



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Veículo: JORNAL DA CIDADE
Identificação: CIDADES B4
Data: 20/09/2012

Promotora busca abrigo a adolescente usuário de droga

MPE entra com ação para que Estado e Município garantam tratamento

A promotora de Justiça Maria Lilian Mendes Carvalho, que atua na Curadoria da Infância e da Adolescência, propôs Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer cumulada com responsabilização e ressarcimento por dano moral e material contra o Estado de Sergipe e o Município de Aracaju. O objetivo é fazer com que os entes públicos ofereçam tratamento digno a um adolescente em situação de risco social e usuário de substâncias psicoativas (SPA).

“Uma nação que não cuida da criança e do adolescente está fadada ao insucesso no plano humano e social”, afirmou a promotora de Justiça. Ela acrescentou que os equipamentos públicos disponibilizados não atendem às necessidades nem às especificidades do caso. Trata-se de uma pessoa com 16 anos de idade, que possui histórico de situação de rua e de pequenos furtos, em razão de uso e tráfico de entorpecentes. Não bastasse isso, o adolescente encontra-se com os vínculos familiares extremamente fragilizados: a mãe já é falecida e o pai esquivou-se dos deveres decorrentes do poder familiar.

Apenas para ilustrar o que ocorre em Sergipe, a Casa do Menor São Miguel Arcanjo, entidade do Terceiro Setor

com 20 anos de experiência no atendimento a menores de 18 anos de idade envolvidos com SPA, fechou as portas. Era lá que se encontrava o adolescente em favor de quem o MP postula nesta demanda. Agora, sem acesso a um tratamento especializado, o jovem enfrenta uma via crucis que lhe causa sérias lesões, no que se refere a direitos fundamentais. De acordo com a peça inaugural do processo, o Estado demonstra sua omissão pelo fato de não desenvolver políticas públicas capazes de oferecer respostas satisfatórias à sociedade e a um de seus segmentos mais importantes, que recebeu especial proteção no artigo 227 da Constituição Federal. Os requeridos sequer apoiaram a única instituição (Casa do Menor São Miguel Arcanjo) a prestar o serviço de maneira adequada.

Entre os pedidos liminares da promotora de Justiça Lilian Mendes estão o de que no prazo de 48 horas o Estado de Sergipe e o Município de Aracaju indiquem entidade pública, conveniada ou privada,

para efetivar, de forma integral e contínua, o acolhimento e o tratamento especializado do adolescente, arcando solidariamente com os custos das medidas protetivas previstas na legislação, mesmo que em outra unidade da federação; Que os demandados procedam à avaliação e ao monitoramento do caso, por equipe técnica interdisciplinar, indicada por ambos, para acompanhar o atendimento do adolescente junto à instituição para onde for encaminhado;

Os entres terão ainda que propor e realizar ações de intervenção en-

volvendo políticas públicas de assistência social, saúde, educação, lazer e tantas quantas forem necessárias para o acompanhamento e a inclusão do adolescente, designando técnicos que deverão interagir neste e em outros casos; Que seja fixado o pagamento de R\$ 622 (seiscentos e vinte e dois reais) ao adolescente até o dia 10 de cada mês, corrigidos anualmente pelo índice do salário mínimo, para custear despesas com vestuário, material escolar, produtos de hi-

giene pessoal e outras necessidades de sobrevivência durante o período de tratamento. A quantia deverá ser depositada em conta poupança e utilizada apenas mediante autorização judicial;

Em caso de descumprimento da Ordem Liminar, a promotora de Justiça requer a fixação de multa diária no valor de R\$ 1 mil por cada item violado, atualizada monetariamente a cada 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal dos gestores. Ela também pede indenização por danos morais em razão da omissão, inércia e negligência, quanto ao dever de oferecer a política pública, o que fez o adolescente submeter-se a constrangimentos sérios; Pagamento do valor de R\$ 622,00 mensais, pelos danos causados à saúde, à educação, à inclusão social e a outros direitos, a fim de que possa ser garantido o mínimo de sobrevivência, até que o adolescente tenha resgatada sua autonomia ou complete 25 anos de idade.

Deverá haver ainda, a comunicação a órgãos e entidades do sistema de garantias e direitos da criança e do adolescente para conhecimento da situação e oferecer-lhes a possibilidade de integrar a lide, uma vez que possuem atribuições fiscalizatórias.

▼ ADOLESCENTE USUÁRIO DE SUBSTÂNCIAS PSICÓTICAS PRECISA DE TRATAMENTO E NÃO EXISTE UM ABRIGO DISPONÍVEL